

## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

### **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 65/2026 (53/2026 - compras.net.br)**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RS (UASG: 988841)**

#### **OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE EQUINOS EM CAMINHÃO TRUCK E MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS EM CAMINHÃO BAÚ, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

#### **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 14.198,98

#### **DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 06/07/2026 às 08h30min (horário de Brasília), no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

#### **HORÁRIO DA FASE DE LANCES**

Das 08h30min até 14h30min (horário de Brasília)

#### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço Global

#### **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM

## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 65/2026**

**(Processo Administrativo n.º 292/2026)**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto Executivo nº 124, de 1º de dezembro de 2023 e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão: 06/07/2026**

**Horário da Fase de Lances: 08h30min às 14h30min**

**Link:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**Critério de Julgamento:** *menor preço global*

### **OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, **de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de equinos em caminhão truck e materiais de consumo e equipamentos em caminhão baú**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.1.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.3.** Havendo divergência entre o código CATMAT/CATSER, conforme tabela constante do formulário padrão para preenchimento da proposta – Anexo III, prevalecerá, sempre, a descrição do item constante deste Aviso.

**1.4.** O local, a forma, as condições e o prazo de entrega estão indicados nos Termos de Referência – Anexo I deste Aviso.

### **PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

**1.5.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**1.5.1.** O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**1.5.2.** O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

**1.5.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**1.6.** A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Dispensa Limite nº 65/2026**

**Parecer Jurídico nº 554/PGM/2026 – Ticket nº 427632**

Rua Venâncio Aires, nº 2277 | 2º Andar | Centro | CEP: 97010-005 | Santa Maria/RS | Brasil  
+55 (55) 3174-1501 | [contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br](mailto:contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br) | [www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)

**1.7.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

**1.7.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**1.7.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**1.7.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

1.a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**1.7.3.1.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**1.7.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**1.7.5.** sociedades cooperativas.

**1.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**1.9.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**1.10.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**1.11.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

**1.12.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**1.12.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**Dispensa Limite nº 65/2026**

**Parecer Jurídico nº 554/PGM/2026 – Ticket nº 427632**

Rua Venâncio Aires, nº 2277 | 2º Andar | Centro | CEP: 97010-005 | Santa Maria/RS | Brasil  
+55 (55) 3174-1501 | contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br | [www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)

**1.12.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**1.13.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**1.14.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

**1.15.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**1.16.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**1.17.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**1.17.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**1.17.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**1.17.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

**1.17.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**1.17.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**1.18.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.19.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.20.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

**1.20.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

**1.20.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

**1.20.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**1.20.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

## **FASE DE LANCES**

**1.21.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**1.22.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**1.22.1.** O lance deverá ser ofertado **pelo valor unitário do item.**

**1.23.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**1.23.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**1.23.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,01% (zero virgula zero um por cento).**

**1.24.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**1.25.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**1.26.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**1.27.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**1.27.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**1.28.** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

**1.28.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

**1.28.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

**1.29.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**1.30.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

**1.31.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 1.7 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**1.31.1.** SICAF;

**1.31.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**1.31.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**1.32.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**1.33.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**1.33.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**1.33.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**1.33.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**1.34.** Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

**1.35.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**1.35.1.** contiver vícios insanáveis;

**1.35.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**1.35.3.** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**1.35.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**1.35.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**1.36.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**1.36.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa

não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**1.36.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**1.37.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

**1.38.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**1.38.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**1.38.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**1.39.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**1.40.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**1.41.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**1.42.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **HABILITAÇÃO**

**1.43.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

**1.44.** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**1.44.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**1.44.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**1.45.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

**1.46.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**1.47.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**1.48.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**1.49.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**1.50.** *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

**1.50.1.** *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*

**1.51.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**1.52.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**1.52.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**1.53.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **CONTRATAÇÃO**

**1.54.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**1.55.** O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**1.55.1.** Alternativamente à convocação para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**1.55.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**1.56.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**1.57.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**1.58.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.59.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.a) Advertência quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.b) A contratada ficará sujeita ao pagamento de multa, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21;

1.c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art 155;

1.d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art 155 da Lei 14.133/2021;

**1.60.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**1.61.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**1.62.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157)

**1.63.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**1.64.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**1.65.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**1.66.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**1.67.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**1.68.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**1.69.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

**1.70.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.71.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.72.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá (conforme Art 22 da IN 67/2021):

**1.72.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**1.72.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**1.72.3.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**1.72.4.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**1.73.** As providências dos subitens 1.72.1 e 1.72.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**1.74.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**1.75.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**1.76.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**1.77.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**1.78.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**1.79.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**1.80.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

- 1.81.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 1.82.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 1.83.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 1.83.1.** ANEXO I – Termo de Referência
  - 1.83.2.** ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
  - 1.83.3.** ANEXO III – Proposta de Preços

Santa Maria/RS, 24 de junho de 2026.

**Vanessa Siqueira de Vargas,**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 33/2026

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RS

## Termo de Referência 45/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
45/2026	988841-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA /RS	NISTRON CASTEBERG DA SILVA ROSA	08/06/2026 13:30 (v 0.10)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		ETP 84/2026

## 1. Definição do objeto

1.1. O Processo Licitatório deverá ser formalizado na forma eletrônica da modalidade Dispensa de Licitação (DL), tendo como objetivo a contratação de empresa para o fornecimento e prestação de serviços de frete, inerentes a concretização da "Cavalgada de Condução da Chama Crioula", no decorrer de 12 a 22 de agosto de 2026.

1.1.1. Contratação de serviço de transporte e/ou frete, conforme condições e exigências estabelecidas neste presente instrumento, nos termos descritos abaixo:

**Item 1**

Descrição: Serviço de caminhão truck para transporte de vinte (20) equinos, com saída dia 13/08/2026, às 06:00, do CTG Sentinela da Querência, situado à Rua Silvino Jacob Zimmermann, 115, Camobi, Santa Maria/RS, em direção ao CTG Rodeio da Saudade, localizado à Rua São João, 72, Bairro Bom Fim, Município de Rio Pardo/RS. As despesas de motorista, combustível e demais correlacionadas ao referido trajeto (Santa Maria – Rio Pardo, apenas ida) restarão por conta da contratada, para a concretização do Evento "Cavalgada de Condução da Chama Crioula".

**Item 2**

Descrição: Serviço de caminhão baú, capacidade mínima 5 toneladas (44m<sup>3</sup>), para transporte de material de consumo e equipamentos por 11 dias. Itinerário: Santa Maria – Rio Pardo e Rio Pardo – Santa Maria, com saída dia 12/08/2026, às 06:00, do CTG Sentinela da Querência, situado à Rua Silvino Jacob Zimmermann, 115, Camobi, Santa Maria/RS, em direção ao CTG Rodeio da Saudade, localizado à Rua São João, 72, Bairro Bom Fim, Município de Rio Pardo/RS, tendo como previsão de retorno dia 22/08 /2026. as despesas de motorista, combustível e demais correlacionadas restarão por conta da contratada, para a concretização do Evento "Cavalgada de Condução da Chama Crioula".

1.1.2. Dessa forma, tratam-se de **11 (onze) dias de acompanhamento de caminhão baú, visando o transporte de materiais e 1 (um) dia apenas para o traslado de ida de 20 (vinte) equinos, dia 13 de agosto de 2026, por meio de caminhão truk**, juntamente com os componentes que integram a equipe que conduz a Chama Crioula de 2026. Ressalta-se que todas as despesas inerentes ao contratado ocorrerão por conta da empresa prestadora de serviço.

1.2. O(s) serviço(s) objeto deste Termo de Referência (TR) são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

## 2. Fundamentação da contratação

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência (TR).
- 2.2. A hodierna contratação se faz necessária para atendimento do transporte de equinos, material de consumo e/ou equipamentos de cozinha, por intermédio de prestação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, conforme objeto da Emenda Impositiva nº 371/2025, de autoria da vereadora Helen Martins Cabral, cujo objeto prevê: "*Contratação de transporte de material e de transporte de animais para a Cavalgada de Condução da Chama Crioula, em agosto de 2026.*", tendo como justificativa: "*Manter viva a tradição da Semana Farroupilha e cultivar um ambiente saudável e sem riscos.*", em anexo, com intuito de promover os Eventos Tradicionalistas, durante as festividades da Semana Farroupilha.
- 2.3. A 76ª Geração e Distribuição da Chama Crioula ocorreu em Caxias do Sul, nos dias 15 e 16 de agosto de 2025, marcando o início oficial dos Festejos Farroupilhas daquele ano. O evento foi concluído com a extinção da chama no Acampamento Farroupilha em 20 de setembro de 2025.
- 2.4. No Município de Santa Maria, a recepção e o acendimento da Chama Crioula restaram a cargo da 13ª Região Tradicionalista (RT), por meio da distribuição de centelhas que chegaram a cidade, tradicionalmente, acolhidas em Centros de Tradições Gaúchas (CTGs) e locais históricos da região (como o Departamento Tradicionalista Querência da Medianeira, Sentinela de Querência, entre outros), sendo conduzidas por grupos de cavalgadas locais.
- 2.5. Os festejos farroupilhas têm início por ocasião da geração e distribuição da Chama Crioula, em local pré-definido pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG), o qual faz parte a comissão executiva dos festejos farroupilhas no Rio Grande do Sul. No ano de 2026, a geração e a distribuição serão realizados pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG) e pela Prefeitura Municipal de Rio Prado (Sede da 5ª Região Tradicionalista), no decorrer dos dias 14 e 15 de agosto de 2026, sendo o principal ato de lançamento realizado no CTG Rodeio da Saudade e, logo após, o acendimento e distribuição programados a recepção aos cavaleiros na região central do referido Município, com grande concentração e cerimônia de culto à tradição na Igreja Nossa Senhora do Rosário e arredores.
- 2.6. O Departamento de Cavalgadas Tropeiros do Coração do Rio Grande, da 13ª Região Tradicionalista (RT), irá se deslocar até o Município de Rio Pardo, para de lá conduzirem a pata de cavalos a Chama Crioula a Região Central de Santa Maria/RS - 13ª Região Tradicionalista - visando a abertura oficial dos festejos da Semana Farroupilha de Santa Maria, que ocorrem tradicionalmente entre os dias 14 e 20 de setembro, integrando a comunidade, piquetes e Centros de Tradição Gaúcha (CTGs), conforme a Lei Municipal nº 5557/2011.
- 2.7. A Semana Farroupilha visa cultivar e propagar as manifestações artísticas, culturais e intelectuais do Estado do Rio Grande do Sul, além de ampliar as práticas de preservação da cultura gaúcha, principalmente através de ações educacionais formais e não formais, em parceria com os Centros de Tradições Gaúchas - CTGs, Departamentos de Tradições Gaúchas - DTGs, Piquetes, instituições educacionais, agentes culturais, entre outros segmentos sociais; bem como preservar a tradição gaúcha, por meio do fortalecimento do senso de pertencimento ao Estado, à cultura e ao tradicionalismo.
- 2.8. Além da Lei Ordinária citada, a Lei Estadual nº 4.850/1964, 11 de dezembro de 1964, legitimou a Semana Farroupilha, instituindo a comemoração oficial no Estado do Rio Grande do Sul, passando a ser celebrada anualmente entre os dias 14 e 20 de setembro de cada ano, em homenagem e memória aos heróis farrapos.

## 3. Descrição da solução

- 3.1. Para atendimento do objeto proposto, buscou-se a melhor proposta de transporte de equinos e de transporte de material de consumo e equipamentos de cozinha.
- 3.2. As fontes de pesquisa encontram-se em anexo.

## 4. Requisitos da contratação

- 4.1. Faz-se necessário que o transporte de animais equinos seja realizado de acordo com as normas exigidas pela legislação vigente para transporte de animais desse porte.
- 4.2. Faz-se necessário que o transporte de material de consumo e equipamentos de cozinha seja realizado por empresa especializada, de acordo com as normas exigidas pela legislação vigente para esse tipo de transporte.
- 4.3. Faz-se necessário para o transporte de material de consumo e equipamentos de cozinha que seja acondicionado de forma a garantir a integridade daquilo que será transportado, sendo exigido do transportador o material necessário para esse acondicionamento.
- 4.4. A Contratante poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações do objeto contratado.

## 5. Modelo de execução do objeto

5.1. O transporte de equinos (20) cavalos e/ou éguas será realizado em uma única etapa - trajeto de ida - Santa Maria/RS até Rio Pardo/RS. Os animais serão carregados dia 13 de agosto de 2026, às 06:00, na Sede do CTG Sentinela da Querência, localizado à Rua Silvino Jacob Zimmermann, 115, Camobi, Santa Maria/RS, em direção ao CTG Rodeio da Saudade, localizado à Rua São João, 72, Bairro Bom Fim, Município de Rio Pardo/RS.

5.1.1. Cada integrante da comitiva será responsável por direcionar os equinos até o referido local, carregar os equinos no caminhão truk e acomodá-lo dentro das especificidades necessárias, para que o transporte seja seguro e conserve a integridade física dos animais.

5.1.2. Juntamente com o embarque do animal, o proprietário deverá entregar a Guia de Trânsito Animal (GTA), sem a qual não será autorizado o transporte, sendo de inteira responsabilidade sua emissão.

5.1.3. O caminhão deverá partir de Santa Maria/RS, tão logo os animais estejam carregados e/ou acomodados, com destino a Rio Pardo/RS, com uma média de percurso estimada em 170 quilômetros.

5.1.4. Na chegada, os animais serão desembarcados mediante a presença dos respectivos proprietários, sendo de responsabilidade o seu recebimento. O serviço de transporte de animais se encerra, quando da entrega de todos os animais transportados.

5.2. O transporte de material de consumo e equipamentos de cozinha será realizado no dia 12/08/2026, durante o dia inteiro, na Sede do CTG Sentinela da Querência, localizado à Rua Silvino Jacob Zimmermann, 115, Camobi, Santa Maria/RS. Nessa data, os integrantes da comitiva estarão concentrados no local, a partir das 06:00, para dar início ao carregamento do material e equipamentos necessários para o transporte do caminhão baú. A empresa prestadora do serviço deverá estar a disposição da comitiva para atender as necessidades referentes ao carregamento.

5.3. No dia 13/08/2026, às 06:00, o caminhão truk deverá sair da Sede do CTG Sentinela da Querência, localizado à Rua Silvino Jacob Zimmermann, 115, Camobi, Santa Maria/RS, em cortejo, juntamente com o veículo que transportará os equinos e a comitiva que estará responsável por transportar a Chama Crioula.

5.4. A geração e a distribuição da 77ª Chama Crioula serão realizados pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG) e Prefeitura Municipal de Rio Pardo/RS, no decorrer de 14 a 15 de agosto, tendo como localidade o CTG Rodeio da Saudade.

5.5. No dia 22/08/2026, o préstito estará em deslocamento de retorno a cidade de Santa Maria, com a Cavalgada da Chama Crioula, sendo 11 (onze) dias de percurso para a Condução da 77ª Chama Crioula que será concretizado de acordo com o cronograma pré-estabelecido.

5.6. De acordo com o cronograma, não haverá paradas em locais distintos para embarque e desembarque de novos integrantes para comporem a comitiva, nem mesmo a montagem de acampamento para descanso e alimentação, estabelecendo-se o trajeto direto ao Município de Rio Pardo/RS.

## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### Fiscalização

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.6. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **Gestor do Contrato**

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **Obrigações da Contratante**

6.20. Compete à Contratante:

1. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da contratação;
2. Solicitar o serviço, informando o tipo e a quantidade, de acordo com Lei Estadual nº 12.692, de 29 de dezembro de 2006;
3. Fiscalizar a entrega do serviço de acordo com as condições e exigências especificadas;
4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o Termo de Referência;
5. Efetuar o pagamento na forma e prazos pactuados.

#### **Obrigações da Contratada**

6.21. Compete à Contratada:

1. Cumprir integralmente o que estabelece o presente Termo de Referência;
2. Fornecer os serviços conforme as especificações contidas neste Termo de Referência;
3. Comunicar à Contratante, toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução da contratação;
4. Executar fielmente o pactuado;
5. Reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, o serviço prestado, caso se verifiquem danos.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

#### **Liquidação**

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.1. O prazo de validade;
- 7.2.2. A data da emissão;
- 7.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.5. O valor a pagar; e
- 7.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa pela Secretaria de Município de Fazenda.

7.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

#### **Forma de pagamento**

7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO (DL), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

## **Forma de fornecimento**

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

## **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **8.3.1. Habilitação jurídica**

8.3.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

8.3.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

8.3.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

8.3.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.3.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira**

8.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

### **8.3.4. Qualificação Técnica**

8.3.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.3.4.2.1. Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;

8.3.4.2.2. Descrição dos serviços que foram realizados;

8.3.4.2.3. Período de execução dos serviços;

8.3.4.2.4. Assinatura do responsável legal.

8.3.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 14.198,98

9.1. Dessa forma, considerando a média da pesquisa de preço, contabilizamos o valor de R\$ 14.198,98 (quatorze mil e cento e noventa e oito reais e noventa e oito centavos) para o referido procedimento.

9.1.1. Especificação dos itens:

Item	Descrição	Quantidade	Média	Total
1	Serviço de caminhão truck para transporte de vinte (20) equinos, com saída dia 13/08/2026, às 06:00, do CTG Sentinela da Querência, situado à Rua Silvino Jacob Zimmermann, 115, Camobi, Santa Maria/RS, em direção ao CTG Rodeio da Saudade, localizado à Rua São João, 72, Bairro Bom Fim, Município de Rio Pardo/RS. As despesas de motorista, combustível e demais correlacionadas ao referido trajeto (Santa Maria – Rio Pardo, apenas ida) restarão por conta da contratada, para a concretização do Evento "Cavalgada de Condução da Chama Crioula".	≈ 170 km	R\$ 4.494,15	R\$ 4.494,15
2	Serviço de caminhão baú, capacidade mínima 5 toneladas (44m <sup>3</sup> ), para transporte de material de consumo e equipamentos por 11 dias. Itinerário: Santa Maria – Rio Pardo e Rio Pardo – Santa Maria, com saída dia 12/08/2026, às 06:00, do CTG Sentinela da Querência, situado à Rua Silvino Jacob Zimmermann, 115, Camobi, Santa Maria/RS, em direção ao CTG Rodeio da Saudade, localizado à Rua São João, 72, Bairro Bom Fim, Município de Rio Pardo/RS, tendo como previsão de retorno dia 22/08/2026. as despesas de motorista, combustível e demais correlacionadas restarão por conta da contratada, para a concretização do Evento "Cavalgada de Condução da Chama Crioula".	≈ 340 km	R\$ 9.704,83	R\$ 9.704,83

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes do presente processo licitatório, com intuito de realização do Evento "Cavalgada de Condução da Chama Crioula", no período de 12 a 22 de agosto de 2026, deverão ser contratados a prestação de serviços especificados neste Termo de Referência (TR).

10.2. Todos os serviços descritos são objetos de atendimento da **Emenda Impositiva nº 371/2025**, de autoria da vereadora Helen Martins Cabral, no valor de R\$ 14.198,98 (quatorze mil e cento e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), em anexo.

10.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

- Gestão/Unidade: 09.01 (SMC - Órgão Subordinado)
- Projeto/Atividade: 2025 (Ações para as Atividades Artísticas e Culturais)
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.74
- Recurso: 1.500

10.3. Por intermédio da emenda impositiva supracitada sairá os recursos para contratar a empresa especializada na prestação de serviço de transporte de materiais e animais, visando a concretização da festividade tradicionalista, durante o corrente ano, com base na Lei 14.133 de 2021.

## 11. Sanções administrativas

11.1 As sanções pelo descumprimento do contrato são as previstas na legislação vigente, especialmente as definidas na Lei Federal nº 14.133/21.

## 12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**NISTRON CASTEBERG DA SILVA ROSA**

Gerente Administrativo Setorial



*Assinou eletronicamente em 08/06/2026 às 13:30:18.*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RS

**Estudo Técnico Preliminar 84/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo:

**2. Descrição da necessidade**

2.1. O Evento "Cavalgada de Condução da Chama Crioula" é uma maneira de honrar história e cultura. Também, serve para fortalecer a união a comunitária e fomentar o sentimento de orgulho e pertencimento entre os munícipes. Ademais, é uma oportunidade única para que a população celebre o espaço em que vive fortalecendo laços sociais.

2.2. Desta forma, busca-se por meio deste Estudo Técnico Preliminar encontrar as melhores estratégias de organização, reprodução do evento supracitado, garantindo assim o sucesso e a memória afetiva da população. Neste sentido, pretende-se contratar **empresa prestadora de serviço especializada no transporte de materiais e animais**, para realização da "Cavalgada de Condução da Chama Crioula", durante o corrente ano.

2.3. O Processo Licitatório, na forma eletrônica da modalidade Dispensa Eletrônica (DL), tem com o objetivo contratar empresa para o fornecimento e prestação de serviços de frete, inerentes a concretização do Evento "Cavalgada de Condução da Chama Crioula", no decorrer de 12 a 22 de agosto de 2026.

2.4. Tratam-se de **11 (onze) dias de acompanhamento de caminhão baú, visando o transporte de materiais e 1 (um) dia apenas para o traslado de ida de 20 (vinte) equinos, dia 13 de agosto de 2026, por meio de caminhão truk**, juntamente com os componentes que integram a equipe que conduz a Chama Crioula de 2026. Ressalta-se que todas as despesas inerentes ao contratado ocorrerão por conta da empresa prestadora de serviço.

2.5. A presente contratação vem em atendimento a Emenda Impositiva nº 371/2025, de autoria da vereadora Helen Martins Cabral, cujo objeto prevê: "*Contratação de transporte de material e de transporte de animais para a Cavalgada de Condução da Chama Crioula, em agosto de 2026.*", tendo como justificativa: "*Manter viva a tradição da Semana Farroupilha e cultivar um ambiente saudável e sem riscos.*", em anexo, com intuito de promover os Eventos Tradicionalistas, durante as festividades da Semana Farroupilha.

2.6. Os festejos farroupilhas têm início por ocasião da geração e distribuição da Chama Crioula, em local pré-definido pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG), o qual faz parte a comissão executiva dos festejos farroupilhas no Rio Grande do Sul. No ano de 2026, a geração e a distribuição serão realizados pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG) e pela Prefeitura Municipal de Rio Prado (Sede da 5ª Região Tradicionalista), no decorrer dos dias 14 e 15 de agosto de 2026, sendo o principal ato de lançamento realizado no CTG Rodeio da Saudade e, logo após, o acendimento e distribuição programados a recepção aos cavaleiros na região central do referido Município, com grande concentração e cerimônia de culto à tradição na Igreja Nossa Senhora do Rosário e arredores.

2.7. O Departamento de Cavalgadas Tropeiros do Coração do Rio Grande, da 13ª Região Tradicionalista (RT), irá se deslocar até o Município de Rio Pardo, para de lá conduzirem a pata de cavalos a Chama Crioula a Região Central de Santa Maria/RS - 13ª Região Tradicionalista - visando a abertura oficial dos festejos da Semana Farroupilha de Santa Maria, que ocorrem tradicionalmente entre os dias 14 e 20 de setembro, integrando a comunidade, piquetes e Centros de Tradição Gaúcha (CTGs), conforme a Lei Municipal nº 5557/2011.

2.8. A Semana Farroupilha visa cultivar e propagar as manifestações artísticas, culturais e intelectuais do Estado do Rio Grande do Sul, além de ampliar as práticas de preservação da cultura gaúcha, principalmente através de ações educacionais formais e não formais, em parceria em com os Centros de Tradições Gaúchas - CTGs, Departamentos de Tradições Gaúchas - DTGs, Piquetes, instituições educacionais, agentes culturais, entre outros segmentos sociais; bem como preservar a tradição gaúcha, por meio do fortalecimento do senso de pertencimento ao Estado, à cultura e ao tradicionalismo.

2.9. Além da Lei Ordinária citada, a Lei Estadual nº 4.850/1964, 11 de dezembro de 1964, legitimou a Semana Farroupilha, instituindo a comemoração oficial no Estado do Rio Grande do Sul, passando a ser celebrada anualmente entre os dias 14 e 20 de setembro de cada ano, em homenagem e memória aos heróis farrapos.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Para atendimento do Processo Licitatório, por meio de Dispensa de Licitação (DL) no formato eletrônico, que visa a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de material e animais, a contratada deverá oferecer apoio, para a concretização do Evento "Cavalgada de Condução da Chama Crioula", no período de 12 a 22 de agosto de 2026. Conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no qual constam as estimativas de quantidades e serviços, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, durante o prazo contratual conforme condições que seguem abaixo:

Item	Descrição	Unidade
1	Serviço de caminhão truck para transporte de vinte (20) equinos, com saída dia 13/08/2026, às 06:00, do CTG Sentinela da Querência, situado à Rua Silvino Jacob Zimmermann, 115, Camobi, Santa Maria/RS, em direção ao CTG Rodeio da Saudade, localizado à Rua São João, 72, Bairro Bom Fim, Município de Rio Pardo/RS. As despesas de motorista, combustível e demais correlacionadas ao referido trajeto (Santa Maria – Rio Pardo, apenas ida) restarão por conta da contratada, para a concretização do Evento "Cavalgada de Condução da Chama Crioula".	SV
2	Serviço de caminhão baú, capacidade mínima 5 toneladas (44m <sup>3</sup> ), para transporte de material de consumo e equipamentos por 11 dias. Itinerário: Santa Maria – Rio Pardo e Rio Pardo – Santa Maria, com saída dia 12/08/2026, às 06:00, do CTG Sentinela da Querência, situado à Rua Silvino Jacob Zimmermann, 115, Camobi, Santa Maria/RS, em direção ao CTG Rodeio da Saudade, localizado à Rua São João, 72, Bairro Bom Fim, Município de Rio Pardo/RS, tendo como previsão de retorno dia 22/08/2026. as despesas de motorista, combustível e demais correlacionadas restarão por conta da contratada, para a concretização do Evento "Cavalgada de Condução da Chama Crioula".	SV

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. A pesquisa de mercado foi realizada com orçamentos de empresas de transporte, além de outros Processos Licitatórios já realizados pela Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS, em anexo ao hodierno instrumento.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação vem em atendimento as políticas públicas do Município de Santa Maria/RS e da Emenda Impositiva nº 371/2025, de autoria da vereadora Helen Martins Cabral.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Especificação dos itens:

Item	Descrição	Quantidade
1	Caminhão truck para transporte de vinte (20) equinos, com saída dia 13/08/2026, às 06:00, do CTG Sentinela da Querência, situado à Rua Silvino Jacob Zimmermann, 115, Camobi, Santa Maria/RS, em direção ao CTG Rodeio da Saudade, localizado à Rua São João, 72, Bairro Bom Fim, Município de Rio Pardo/RS. As despesas de motorista, combustível e demais correlacionadas ao referido trajeto (Santa Maria – Rio Pardo, apenas ida) restarão por conta da contratada, para a concretização do Evento "Cavalgada de Condução da Chama Crioula".	≈ 170 km
2	Caminhão baú, capacidade mínima 5 toneladas (44m <sup>3</sup> ), para transporte de material de consumo e equipamentos por 11 dias. Itinerário: Santa Maria – Rio Pardo e Rio Pardo – Santa Maria, com saída dia 12/08/2026, às 06:00, do CTG Sentinela da Querência, situado à Rua Silvino Jacob Zimmermann, 115, Camobi, Santa Maria/RS, em direção ao CTG Rodeio da Saudade, localizado à Rua São João, 72, Bairro Bom Fim, Município de	≈ 340 km

Rio Pardo/RS, tendo como previsão de retorno dia 22/08/2026. as despesas de motorista, combustível e demais correlacionadas restarão por conta da contratada, para a concretização do Evento "Cavalgada de Condução da Chama Crioula".

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 14.198,98

8.1. Dessa forma, considerando a média de preços temos o **valor total de R\$ 14.198,98 (quatorze mil e cento e noventa e oito reais e oito centavos)** para o devido Processo Licitatório, conforme demonstração abaixo.

- Caminhão Baú, capacidade mínima de 5 toneladas, com 44 cm<sup>3</sup>, para transporte de material de consumo e/ou equipamentos de cozinha, durante 11 dias (de 12 a 22 de agosto de 2026), cujo valor estimado é de **R\$ 9.704,83** (nove mil e setecentos e quatro reais e oitenta e três centavos); e
- Caminhão Truck, para transporte de ida de vinte (20) equinos, para o dia 13/08/2026, cujo valor estimado é de **R\$ 4.494,15** (quatro mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e quinze centavos).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não há parcelamento da solução.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes, para que o objetivo desta contratação seja atendido.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação harmoniza-se com as necessidades do Poder Executivo Municipal e está prevista na Lei Orçamentária Anual de 2026 (LOA/2026).

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Contratação de empresa especializada no transporte de equinos e de material de consumo e/ou equipamentos de cozinha, para o Evento "Cavalgada de Condução da Chama Crioula", no período de 12 a 22 de agosto de 2026, ratificando o compromisso da Administração Pública, especialmente da Secretaria de Município de Cultura, em promover a universalização da cultura, bem como movimentando em vários aspectos as esferas econômicas, sociais e culturais do Município, em atendimento as políticas públicas da cidade de Santa Maria/RS.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. A demanda será acompanhada por representantes da 13ª Região Tradicionalista (RT), que ficarão responsáveis por legitimar o serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso do evento e eventuais diligências, no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não se aplica.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Declara-se viável a concretização do Evento "Cavalgada de Condução da Chama Crioula", no período de 12 a 22 de agosto de 2026, diante do atendimento da Emenda Impositiva nº 371/2025, de autoria da vereadora Helen Martins Cabral e do alinhamento institucional, em relação às políticas públicas do Município de Santa Maria/RS.

### 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**NISTRON CASTEBERG DA SILVA ROSA**

Gerente Administrativo Setorial



*Assinou eletronicamente em 08/06/2026 às 13:22:20.*

**ANEXO III**  
**DISPENSA LIMITE Nº 65/2026**  
**PROCESSO Nº 292/2026**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Empresa:
Endereço:
CNPJ:
Fone/e-mail:

Lote	Item	Cód.	Descrição	CATSER	Quant.	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total em R\$
1	1	45215	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ANIMAIS COM CAMINHÃO TRUCK, ADAPTADO PARA TRANSPORTAR VINTE (20) EQUINOS DE SANTA MARIA/RS ATÉ RIO PARDO/ RS – conforme Termo de Referência	CATSER 18457 (SIMILAR)	1	SV		
	2	45216	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA PARA MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS, CAMINHÃO BAÚ COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 TONELADAS (44M <sup>3</sup> ) DE SANTA MARIA ATÉ RIO PARDO/RS – conforme Termo de Referência	CATSER 3280 (SIMILAR)	1	SV		
<b>TOTAL GLOBAL</b>								

a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente proposta e, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

b) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no Aviso de Dispensa.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura (Representante Legal)

CPF:

CI: